

CONTRATO PARA LOCAAO DE IMPRESSORA LASER COLORIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICPIO DE GUATAPAR E MACTRON COMRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.566,00
CONTRATO N 021/2016.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Municpio de Guatapar, com sede  rua dos Jasmins, n. 296, na cidade de Guatapar/SP, inscrita no CNPJ sob n. 68.319.748/0001-95, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Samir Redondo Souto, brasileiro, casado, portador do RG. n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade de Guatapar/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Mactron Comercio de Equipamentos para Escritrio Ltda, estabelecida em Ribeiro Preto / SP,  rua Arthur Bernardes, n 50, Jardim Sumar, inscrita no CNPJ/MF sob n 51.360.899/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Sr Sinsio Luiz Anseloni, portador do RG. n 3.966.536-SSP/SP e do CPF n 045.549.498-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condies estipuladas nas clusulas seguintes:

CLUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Por este instrumento obriga-se a Contratada  Locao de 01 (uma) impressora laser monocromtica, com fornecimento de todos os materiais de consumo, peas, manuteno contnua, com exceo do papel, conforme a descrio abaixo:

Impressora Laser monocromtica HL-6182DW:

Caractersticas

- Velocidade de 42 PPM;
- Clico mensal de 100.000 pginas;
- Conexo de rede 10/100/1000 e USB 2.0;
- Wireless 802.11 gb/g/n;
- 128 MB DE memria RAM;
- Impresso confidencial;
- Gaveta para 500 folhas;
- By-pass para 50 folhas;
- Duplex (impressora em frente e verso)

OBS: A FRANQUIA DE IMPRESSOES POR MS SER DE AT 5.000 (cinco) IMPRESSOES.

1.1 DO CONTRATO:

1.1.1. A Contratada ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos e supresses que se fizerem no objeto adjudicado, at 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.2. DO PRAZO DE LOCAO / PRORROGAO:

1.2.1. O prazo para a locao ser de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais perodos, conforme artigo 57, inciso IV da Lei 8.666, a critrio exclusivo da Administrao.

CLUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DAS CONDIES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAO.

2.1 - A entrega do objeto deste contrato dever ser feita na Prefeitura municipal de Guatapar,  Rua dos Jasmins n 296, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdencirios decorrentes do fornecimento.

2.2. – O prazo para entrega do equipamento ser de at 10 (dez) dias aps a assinatura deste contrato.

CLUSULA TERCEIRA: - DAS CONDIES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O equipamento objeto deste contrato ser recebido provisoriamente, quando da entrega, para a devida verificao da conformidade dos mesmos com as especificaes, segundo as exigncias do contrato; e definitivamente, no prazo de at 02 (dois) dias teis aps o recebimento provisrio, averiguada a pertinncia do mesmo, sempre tendo em vista as exigncias do contrato e o perfeito funcionamento do mesmo.

3.2 Averiguada qualquer anormalidade no equipamento entregue, ser emitido termo de no recebimento, devendo nesta hiptese a contratada tomar as providncias necessrias visando s adequaes de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer nus  Prefeitura Municipal de Guatapar, ficando o recebimento definitivo condicionado a efetiva adequao pertinente.

3.3 O recebimento definitivo no isenta a contratada da substituio necessria decorrente da impropriedade do equipamento, somente averiguada quando da efetiva utilizao do mesmo. Nesta hiptese, como de rigor, a contratada ter de substituir o equipamento que se fizer necessrio, sem nus  Prefeitura de Guatapar;

CLUSULA QUARTA: - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - A Prefeitura Municipal de Guatapar efetuar o pagamento ser realizado at o dcimo (10) dia til do ms posterior ao vencido, mediante a apresentao de documento fiscal e planilha com a leitura de cpias, j incluindo os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas da locao objeto deste contrato, sendo o valor mensal de **R\$ 380,50 (trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.566,00 (quatro mil quinhentos e sessenta seis reais)**, referente a 12 (doze) meses de locao do

equipamento objeto desta avena.

4.2 A Prefeitura Municipal de Guatapar efetuar o pagamento conforme estabelecido no item anterior, observando-se o valor de **R\$ 0,05** por impresso colorida excedente.

CLUSULA QUINTA: - DAS SANOES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO.

5.1. Pela inexecuo total ou parcial da contratao decorrente da licitao, a contratada ficar sujeita s seguintes penalidades, sem prejuo de outras previstas na legislao pertinente:

I - advertncia;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

III - suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guatapar, pelo prazo de at 05 (cinco) anos consecutivos;

IV - declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Guatapar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio, ou at que seja promovida a sua reabilitao perante a Prefeitura Municipal de Guatapar.

5.2 Pelo atraso na entrega e manuteno dos equipamentos, considerando as condioes e os prazos definidos, ser aplicada  CONTRATADA multa moratria de 0,1% (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da locao.

5.3 A recusa em cumprir com a entrega dos equipamentos equivale a inadimplncia contratual, sujeitando a adjudicatria a multa de 10% sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLUSULA SEXTA: - DAS OBRIGAOES

6.1. Da Contratada

6.1.1. Manter os equipamentos em perfeitas condioes de funcionamento, e prestar toda assistncia tcnica sempre que solicitada ou que se constate sua necessidade. A contratante far todos os reparos, consertos ou reposio das peas defeituosas.

6.1.2. Atender no prazo mximo de 06 (seis) horas e solucionar os defeitos em at 02 (duas) horas aps a chegada para atendimento dos chamados tcnicos, que devero ser feitos via fax ou e-mail, este ltimo com confirmao de recebimento.

6.1.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento com m operao, caso no for solucionado seu mau funcionamento;

6.1.4. Arcar com todas as despesas relativas  toner, troca de cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessrios ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

6.1.5. Disponibilizar, quando da instalao, 02 (Dois) kits de Toner reserva ORIGINAIS para cada equipamento, necessrios  produo de cpias e impressoes, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

6.1.6. Efetuar quinzenalmente a reposio dos toners necessrios  produo mensal de cpias.

6.1.7. Atender a chamados de reposio extra de suprimentos no prazo mximo de 8 (oito) horas, a contar da data de solicitao da CONTRATANTE;

- 6.1.8. Fornecer  CONTRATANTE manual de instrues de uso de todos os equipamentos destinados ao servio contratado.
- 6.1.9. Designar um tcnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsvel pela operao do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no prprio local da instalao, ficando as despesas s expensas da CONTRATADA;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte de eventual(is) remoo(es) e instalao(es) de equipamentos quando houver necessidade de alterao de local de utilizao, correndo s suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 6.1.11. Executar manuteno preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os servios de troca de peas, lubrificao, bem como substituio de peas desgastadas;
- a) manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas caractersticas originais para que sejam minimizados os nveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de reduo de desperdcio de papel. A constatao de inadimplemento dessas exigncias ensejar a substituio imediata do equipamento, sob pena de sanoes ou resciso contratual;
- b) implementar soluoes tecnolgicas que permitam melhorias do controle de desperdcio de papel.
- 6.1.12. Realizar manuteno preventiva na periodicidade recomendada pela boa tcnica e de acordo com as especificaoes do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condioes de operacionalidade, segurana, limpeza e higiene;
- 6.1.13. Observar as normas relativas  segurana da operao;
- 6.1.14. Observar a legislao pertinente aos servios especializados em engenharia de segurana e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrncias inerentes  matria;
- 6.1.15. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporrios, que impliquem na alterao de itinerrios e horrios;
- 6.1.16. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas caractersticas e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, mximo de 3 vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos, desde que no provocados por mal uso em virtude de imprudncia, negligncia ou impercia dos usurios da PREFEITURA.
- 6.1.17. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faa necessrio, por motivo de reparos mecnicos, m conservao, sem condioes de segurana, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poder inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a CONTRATADA;
- 6.1.18. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo mximo de 1 (um) dia til, a partir do recebimento de notificao;
- 6.1.19. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrana de taxa;
- 6.1.20. Manter em servios somente profissionais capacitados.
- 6.1.21. Providenciar treinamentos e reciclagens necessrios para garantir a execuo dos trabalhos dentro dos nveis de qualidade desejados;
- 6.1.22. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave no dever ser mantido em servio;

- 6.1.23. Atender, de imediato, as solicitaes da CONTRATANTE quanto s substituies de empregados no qualificados ou entendidos como inadequados para a prestao dos servios;
- 6.1.24. Apresentar  CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamentos de salrios, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a servio da CONTRATANTE, por fora deste contrato;
- 6.1.25. Disponibilizar equipamentos e em quantidades necessrias para garantir a prestao dos servios nos horrios contratados, obedecidas s disposies da legislao trabalhista vigente;
- 6.1.26. Manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies que culminaram em sua habilitao/qualificao na fase da licitao;
- 6.1.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar  CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos servios;
- 6.1.28. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuzos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar  Administrao Contratante ou terceiros.
- 6.1.29. Prestar todo esclarecimento ou informao solicitada pela Administrao, ou por seus prepostos.
- 6.1.30. A contratante dever garantir a qualidade dos servios prestados.
- 6.1.31. Manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao.
- 6.1.32. Comunicar  Administrao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrncia anormal que se verifique no local da locao;
- 6.1.33. Paralisar, por determinao da Administrao contratante, qualquer locao de aparelho que no esteja sendo executada de acordo com a boa tcnica ou que ponha em risco a segurana de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 6.1.34. Arcar com todos os encargos e obrigaes de natureza trabalhista, previdenciria, acidentria, tributria, administrativa e civil decorrentes da execuo da locao objeto desta contratao, sem exceo.
- 6.1.34.1. O no cumprimento de quaisquer obrigaes pela Contratada no transfere  Administrao contratante a responsabilidade do respectivo nus.
- 6.1.35. Observar e cumprir na execuo do objeto contratual toda a legislao e normas tcnicas oficiais aplicveis, sem exceo (seja Federal, Estadual ou Municipal);

6.2. Da Administrao contratante.

- 6.2.1 Prestar  Contratada todos os esclarecimentos necessrios.
- 6.2.2 Indicar o responsvel pela fiscalizao e acompanhamento dos servios.

CLUSULA STIMA: - DA DOTAO ORAMENTRIA.

- 7.1 As despesas decorrentes da contratao correro por conta das seguintes dotaes, sendo:

RECURSO DISPONVEL – 10 – Sade

10.301 – Ateno Bsica

3.3.90.39.00.00.00.00.0310 – Outros Servios Terceiros - Pessoa Jurdica

Ficha 163

CLUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREOS.

8.1. O preo permanecer fixo e irrealstvel pelo interregno de 01 (um) ano, caso a contratao seja aditada por igual perodo o reajustamento se dar pelos ndices do INPC/IBGE.

CLUSULA NONA: DA RESCISO CONTRATUAL:

9.1. A resciso contratual poder ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administrao contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

9.1.2 Amigvel, por acordo entre as partes, mediante autorizao escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatrio, desde que haja convenincia da Administrao contratante;

9.2 A inexecuo total ou parcial do contrato enseja a sua resciso pela Administrao contratante, com as conseqncias previstas na clusula das penalidades.

9.3 Constituem motivos para resciso os previstos no art. 78 da lei federal 8.666/93.

9.3.1 Em caso de resciso prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, ser esta ressarcida dos prejuzos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 A resciso contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqncias previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei federal 8.666/93.

CLUSULA DCIMA: DAS DISPOSIOES GERAIS:

10.1. A Contratada ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condioes contratuais, os acrscimos e supressoes que se fizerem no objeto adjudicado, at 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. A Contratada ficar obrigada a manter, durante toda a execuo do Contrato, em compatibilidade com as obrigaoes assumidas, todas as condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao.

10.3. O presente Contrato regular-se- pelas suas Clusulas, pelos preceitos do Direito Pblico e pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, as disposioes de direito privado e os princpios da teoria geral dos contratos.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1 O foro competente para dirimir as dvidas e/ou conflitos oriundos da execuo do contrato ser o do Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar, 11 de abril de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO
PREFEITO DE GUATAPAR
CONTRATANTE

MACTRON COMRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITRIO LTDA
Resp. Legal: Sr. Sinsio Luiz Anseloni
RG n 3.996.536-SSP/SP e do CPF n 045.549.498-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG n _____

2 - _____ RG n _____